



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/2025

Pelo presente instrumento vem a **CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Avenida Marthin Luther, 1622, Bairro Centro, CEP: 95.937-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.435.396/0001-00, nesse ato representada pelo Presidente, Sr. **HENRIQUE FREDERICO KRÜGER**, CPF: 367.232.820.-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **FÁBIO GISCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alfredo Ereno Dörr, Nº 23, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 25.306.933/0001-32, neste ato representada por seu administrador, Sr. **FÁBIO ANDRÉ GISCH**, portador do CPF 885.304.690-20, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste, a contratação de empresa especializada em serviços advocatícios, visando a prestação de serviços de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores, com assessoramento à Mesa Diretora da Câmara e às Comissões Permanentes, comparecimento nas sessões Legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como comparecimentos de no mínimo 04 (quatro) horas semanais presenciais antecedentes as sessões e 04 (quatro) horas semanais não presenciais em atendimento remoto, emissão de pareceres jurídicos relativos aos Projetos em apreciação na Casa, elaboração legislativa, orientação, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesa e representações jurídicas, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial perante o Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de dirimir dúvidas sobre a aplicação das normas regimentais, entre outras solicitadas pelo Presidente da Câmara.

1.1 - O profissional que prestará o serviço deverá fazê-lo na sede do CONTRATANTE, junto à Câmara de Vereadores de Forquethinha, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, sendo 08 (oito) horas semanais (04 (quatro) presenciais e 04 (quatro) em atendimento remoto). No atendimento remoto, deverá estar à disposição do CONTRATANTE por e-mail e/ou telefone, além de representá-la quando necessário.

1.2 - Os turnos serão estipulados de acordo com a necessidade, demanda e conveniência do CONTRATANTE.

1.3 - A locomoção do profissional até a sede do CONTRATANTE, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4 – A CONTRATADA deverá elaborar um relatório onde conste o número de horas trabalhadas e as principais atividades desenvolvidas, que deverá ser visado e aprovado pelo Presidente responsável e pelo fiscal do contrato.

1.5 - O início da prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer no dia 20 de fevereiro de 2025, com a formalização do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETHINA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O CONTRATANTE, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)** mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, baseados em nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, acompanhada de relatório dos mesmos, visado e aprovado pelo fiscal do contrato e pelo Presidente responsável.

3.1 – Caso o primeiro mês de atividade não for executado por completo, ou seja, 08 (oito) horas semanais, sendo 04 (quatro) presenciais e 04 (quatro) remotas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de pagar valor proporcional às horas prestadas.

3.2 - Somente será realizado pagamento mediante apresentação das certidões de regularidade com o INSS e FGTS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários (caso a CONTRATADA mantenha funcionários);

3.3 - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 9

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:

I - executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

II - manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;

III - responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;

IV - apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários (caso a CONTRATADA mantenha funcionários);

V - disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;

VI - observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação de documentos e notas fiscais;

VII – disponibilizar um profissional, que atenda ao objeto ora contratado, para atendimento junto à Câmara de Vereadores de Forquethina, que deverá permanecer na sede da



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA

CONTRATANTE pelo período de 04 (quatro) horas semanais, e se necessário as 04 (quatro) horas restantes, podendo essas, ser atendimento externo;

VII - além dos períodos em que prestado serviço na sede do CONTRATANTE a CONTRATADA deverá estar à disposição para contatos por e-mail e/ou telefone.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – É obrigação do CONTRATANTE realizar o pagamento no prazo fixado e proceder na fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no Parágrafo Segundo;

III - rescisão do contrato;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o CONTRATANTE.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros sem o conhecimento e aceitação do CONTRATANTE;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ora contratados;

i) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETHINA

6.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.5 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses a contar de 20 de fevereiro de 2025.**

7.1 – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença da oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser prorrogado a vigência por iguais e sucessivos períodos nos termos nos termos da Lei 14.133/2021.

7.2 – Poderá haver reajuste de preços ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á como reajuste máximo, o IPCA- IBGE, ou outro índice que vier em substituição, ou ainda, por índice ajustado pelas partes, desde que inferior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder as obrigações objetos desse contrato sem a notificação e concordância do CONTRATANTE;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

8.1 – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

8.2 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/2021.

9.1 – O presente contrato foi firmado em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação, ao qual vinculam-se as partes.

9.2 – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETHINA

9.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

9.4 - O controle e fiscalização da execução dos serviços será realizado pela servidora Camila Helena da Luz Fucilini, CPF 021.424.470-90.

9.5 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da Legislação.

9.6 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 20 de fevereiro de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETHINA
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
PRESIDENTE

FÁBIO GISCH SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
FÁBIO ANDRÉ GISCH
ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____